

UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA

Estudo Técnico Preliminar 178/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.001307/2025-21

2. Descrição da necessidade**Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. **Ordenar:** corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. **Acolher:** consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. **Interiorizar e Integrar:** dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No âmbito do esforço humanitário desenvolvido pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, verifica-se a realização contínua de eventos institucionais vinculados às atividades logísticas e operacionais, muitos dos quais executados em cooperação com agências das Nações Unidas, tais como a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a AVSI Brasil e a Fraternidade sem Fronteiras. Tais eventos demandam suporte logístico adequado para seu regular funcionamento, de modo a assegurar a integração interinstitucional e a continuidade das ações desenvolvidas no contexto da Operação.

2.5 Nesse cenário, a aquisição de gêneros alimentícios, a exemplo de café e pão de queijo, mostra-se necessária para a composição de *coffee breaks*, desempenhando papel fundamental ao proporcionar momentos de integração e pausas adequadas durante os eventos. Essa medida contribui para a criação de ambiente propício à troca de conhecimentos, ao diálogo institucional e ao *networking* entre os participantes envolvidos, sejam militares e/ou civis, favorecendo o adequado andamento dos trabalhos e o alcance dos objetivos propostos.

2.6 Ademais, a disponibilização desses gêneros alimentícios assegura a adequada recepção e hospitalidade durante compromissos institucionais, reuniões de trabalho, cerimônias e demais atividades representativas da Força-Tarefa, contribuindo para a preservação da boa imagem institucional, do decoro administrativo e da formalidade inerente aos atos oficiais da Administração Pública, bem como para a promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares deve contemplar os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, assegurando que a contratação seja planejada de forma precisa, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública.

3.2. Assim, a definição dos requisitos deve observar critérios de:

3.2.1. Clareza e objetividade, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores e evitar restrições indevidas à competitividade;

3.2.2. Adequação técnica, estabelecendo padrões de desempenho e qualidade compatíveis com a finalidade do objeto;

3.2.3. Razoabilidade e proporcionalidade, para que os requisitos não gerem ônus desnecessário à Administração ou aos licitantes;

3.2.4. Legalidade e conformidade regulatória, atendendo às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança alimentar aplicáveis, incluindo exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos competentes;

3.2.5. Sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto nº 10.947, de 2022, bem como demais instrumentos orientadores, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU; e

3.2.6. Natureza continuada, quando a necessidade da Administração for permanente ou recorrente, justificando a previsão de vigência contratual inicial de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

3.3. Esses requisitos gerais asseguram que a contratação seja capaz de atender à missão da Operação Acolhida sem excessos ou lacunas, garantindo economicidade, eficiência e efetividade no alcance dos resultados esperados.

3.4 Os itens destes estudos são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

3.5. Acerca da natureza continuada, os objetos a serem adquiridos não possuem natureza continuada, tendo em vista que suas necessidades não são permanentes ou prolongadas, ou seja, o órgão apresenta momentaneamente uma necessidade pontual.

3.6. Acerca da duração deste processo de aquisição, pode-se considerar vigência de doze meses para o item 1, em virtude da quantidade a ser adquirida e a disponibilidade de armazenamento da instituição, contudo para o item 2 e 3, a vigência está associada a entrega única e integral dos mesmos.

3.7. Acerca da utilização do catálogo eletrônico de padronização, esta contratação pode empregá-lo, tendo em vista que foram encontrados estes itens no catálogo.

3.8. Acerca da necessidade de amostras, não será exigida amostras físicas dos itens aos licitantes uma vez que tratam-se de itens de baixa complexidade e de uso comum, devendo ser anexada somente catálogos e/ou fotografias dos itens oferecidos pelos fornecedores durante o certames.

3.9. No caso específico da aquisição do gêneros alimentícios café e pão de queijo, os requisitos mínimos são os seguintes:

3.9.1. Condições de preparo e fornecimento: os itens devem ser entregues em embalagens lacradas devidamente identificadas e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, determinações legais do MAPA e demais órgãos competentes.

3.9.1.1 Além de seguir as condições de preparo e fornecimento explicitadas acima, o item pão de queijo deve ser entregue cru e congelado.

3.9.2. Qualidade e segurança alimentar: Os itens fornecidos deverão estar registrados nos órgãos competentes (ANVISA, MAPA, SIF/SIE/SIM ou equivalentes) e dentro do prazo de validade, atendendo às condições de conservação e transporte adequadas;

3.9.3. Padronização e especificações técnicas: Os itens café em grãos devem ser fornecidos preferencialmente em embalagens mínimas de 250g, ou embalagens múltiplas desse valor. O item pão de queijo deverá ser fornecido em embalagem de no mínimo 1kg de peso líquido, com cada unidade individual de pão de queijo pesando entre 25 a 50g de peso.

3.9.4 Requisitos de Sustentabilidade: Os itens devem preferencialmente possuir certificações/selos de sustentabilidade e embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis;

3.9.5. Periodicidade e logística de entrega:

3.9.5.1. Para o item 01, o fornecimento ocorrerá conforme solicitações da Administração, garantindo regularidade, tempestividade e evitando desperdício;

3.9.5.2. Para os itens 02 e 03, o fornecimento ocorrerá de forma integral.

3.9.5.3. **O fornecimento deverá ocorrer** no Setor de Aprovisionamento da Base da Operação Acolhida - Base Ayrton Sena, situado à Rua Floriano Peixoto, 221, Centro, Boa Vista-RR, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho pela licitante**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.9.6. Adequação contratual: a contratação será realizada sob a modalidade de dispensa eletrônica com julgamento pelo critério de menor preço por item.

3.9.7. Conformidade legal e contratual: deverão ser observados os direitos do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), a legislação de segurança alimentar e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as garantias previstas nos arts. 96 e seguintes da referida lei.

3.10. Tais requisitos asseguram que o objeto contratado seja entregue em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a economicidade, a eficiência logística e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Operação Acolhida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO	RICARDO SILVA MENDES - Capitão (EB)

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o levantamento de mercado visa verificar a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, assegurando a viabilidade técnica e a competitividade do certame. Esse levantamento deve considerar a oferta disponível, a capacidade instalada dos fornecedores, a conformidade regulatória e a experiência de mercado, de modo a confirmar a possibilidade de execução contratual com economicidade e eficiência.

5.2. A análise deve, ainda, observar que a contratação pública se destina a bens e serviços padronizados, de natureza comum, cujo fornecimento pode ser realizado por diferentes agentes econômicos, permitindo ampla participação, maior disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. Em alinhamento ao *Manual de Licitações e Contratos (TCU, 2024)*, o levantamento deve identificar soluções capazes de atender à necessidade da contratação e aos requisitos definidos, bem como a mapear as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Deve-se, ainda, avaliar se a solução em estudo pode gerar problemas ou gargalos para a Administração e se tais impactos seriam mais gravosos que o problema original, reconhecendo que cada alternativa contratual introduz riscos e acarreta despesas ao longo do ciclo de vida, inclusive de manutenção.

5.4. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo, tendo sido encontrada as seguintes possibilidades de solução:

5.4.1. Solução A: Contratação de serviço de empresa tipo serviço *buffet*

5.4.1.1 As principais vantagens da contratação de empresa tipo *buffet* para o fornecimento dos bens objeto desta demanda estão relacionadas ao fato de não haver ônus administrativos no que diz respeito a logística de processos relacionados ao gerenciamento de estoque (entrada de mercadoria no estoque, saída de mercadoria do estoque e espaço físico para guarda do material e riscos envolvidos na guarda de material), ficando toda a responsabilidade por conta da contratada.

5.4.1.2. A contratação de empresa tipo *buffet* é uma solução para as necessidades que envolvem o fornecimento de uma variedade de itens de média ou alta complexidade para atender um considerável quantitativo de eventos institucionais, o que não é o caso, pois a necessidade compreende apenas para três itens com especificações prontas disponíveis no mercado para aquisição, dessa forma o custo da contratação de serviço uma tipo serviço *buffet* superaria o custo de aquisição direta dos itens.

5.4.2 Solução B: Aquisição direta

5.4.2.1 As vantagens desta solução são a autonomia, pois a administração tem o maior controle sobre os itens, além do custo-benefício em razão da natureza dos itens e também a praticidade e disponibilidade imediata para atender à demanda.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, verificando-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.5.1. Nos casos específicos de aquisição dos itens objeto desse Estudo, existe série histórica de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, em razão da baixa complexidade os itens.

5.6. A necessidade de novo processo licitatório não decorre de ausência de oferta, mas sim da aquisição específica dos gêneros alimentícios café em grãos torrado, café moído e pão de queijo para atender de forma mais precisa às demandas da Operação Acolhida. Dessa forma, mostra-se indispensável a instauração de novo certame licitatório, o qual encontra respaldo na experiência já verificada de mercado e na comprovação de existência de empresas aptas a executar o fornecimento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme orienta o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, a solução consiste no conjunto integrado de todos os elementos, como bens, serviços e providências administrativas, necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade identificada.

6.2. A descrição da solução deve contemplar não apenas o que será contratado, mas também os elementos já existentes ou providências internas que, em conjunto, assegurem o alcance dos objetivos institucionais. Isso inclui, quando aplicável, atividades de planejamento, fiscalização, controle logístico, normas internas e eventuais contratações complementares. A apresentação clara da solução como um todo é fundamental para garantir a compreensão integral do objeto, a adequada competição entre fornecedores, a coordenação entre diferentes contratações e a transparência perante órgãos de controle e sociedade.

6.3. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, **identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, a solução B – Aquisição de itens tendo em vista a praticidade e do custo-benefício**, e disponibilidade imediata para atender à demanda e ampla variedade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, sendo uma prática adotada na maioria dos órgãos públicos.

6.3.1 Portanto, a solução escolhida respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas da FT Log Hum Operação Acolhida, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

6.4. Essa solução integrada permite que a Administração atenda de maneira tempestiva e eficiente às demandas e particularidades inerentes à uma Força Tarefa Logística Humanitária, assegurando continuidade, economicidade e conformidade legal, além de garantir segurança e bem-estar do efetivo militar.

6.5. No âmbito da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, são realizadas de forma recorrente atividades institucionais indispensáveis à governança operacional, ao alinhamento estratégico e à articulação interinstitucional, incluindo reuniões técnicas, eventos de coordenação e ações conjuntas desenvolvidas em cooperação com agências das Nações Unidas. Tais iniciativas são essenciais para a adequada condução das ações humanitárias, para a tomada de decisões tempestivas e para a manutenção da eficiência administrativa no atendimento à população beneficiária.

6.5.1. A execução dessas atividades demanda suporte logístico imediato e compatível com sua dinâmica operacional, especialmente no que se refere à disponibilização de gêneros alimentícios destinados à recepção e aos intervalos de trabalho dos participantes, cuja ausência pode comprometer o regular desenvolvimento dos encontros, a integração entre os atores envolvidos e a imagem institucional da Operação.

6.5.2. Diante desse contexto, a adoção de procedimento licitatório convencional, em razão dos prazos formais e das etapas sequenciais inerentes ao seu processamento, revela-se incompatível com a necessidade de atendimento tempestivo das demandas apresentadas, caracterizando situação de urgência administrativa. **Assim, a contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se como a medida mais adequada** para assegurar a pronta entrega dos bens, a continuidade das atividades institucionais e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, considerando os volumes quantitativos e financeiros estimados, o valor da contratação se encaixa nos limites previstos para a dispensa por valor.

6.5.3. Considerando que o objeto se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de demandas recorrentes, ainda que vinculadas a eventos específicos, e que a estimativa das quantidades demandadas foi definida com base em técnicas de razoável precisão, **a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente, por permitir maior flexibilidade no atendimento das necessidades ao longo da vigência da ata.** Ademais, o SRP possibilita a realização de entregas sob demanda, de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem caracterizar fornecimento contínuo, promovendo maior eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PÃO DE QUEIJO CRU, CONGELADO, PRONTO PARA ASSAR _ Base da massa: Polvilho doce ou azedo e queijo; Ingredientes Adicionais: Leite, ovos, óleo, sal; Formato: Tradicional (bolinhas); Peso Médio (por unidade): Mínimo de 25g a 50g; Embalado em saco transparente ou embalagem plástica selada, apropriada para alimentos congelados, contendo informações obrigatórias (lista de ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais). Armazenamento: Manter congelado a uma temperatura de -18°C ou inferior. Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	460494	KG	360	R\$ 40,63	R\$ 14.626,80
02	Café apresentação: torrado em grão, intensidade: média, tipo: tradicional, característica adicional: grãos café conilon. Adequado para preparo em máquinas de expresso ou moagem manual. Descrição Complementar: (Café em grãos, 100% <i>Coffea canephora</i>. Acondicionamento: Embalagem de 250g, Formato: Grão inteiro, sem moagem. Validade mínima na entrega: 12 meses. Rotulagem obrigatória: Conter data de fabricação, prazo de validade, lote, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no MAPA. Armazenagem: O produto deve estar livre de impurezas, odores ou sabores estranhos	463571	PCT (250G)	40 PCT	R\$ 41,90	RS 1.676,00
03	Café apresentação: torrado em grão, intensidade: média, tipo: tradicional, característica adicional: grãos café arábica. Adequado para preparo em máquinas de expresso ou moagem manual. Descrição Complementar: (Café em grãos, 100% <i>Coffea Arábica</i>, classificado no mínimo como Gourmet. Nível de torra: Média. Acondicionamento: Embalagem de 250g, do tipo saco laminado ou similar, com ou sem válvula desgaseificadora. Formato: Grão inteiro, sem moagem. Validade mínima na entrega: 12 meses. Rotulagem obrigatória: Conter data de fabricação, prazo de validade, lote, informações nutricionais, identificação do fabricante e registro no MAPA. Armazenagem: O produto deve estar livre de impurezas (isenção de grãos pretos, verdes, ardidos (PVA), fermentados, e impurezas como cascas e/ou pau), odores ou sabores estranhos.	463572	PCT (250G)	40 PCT	R\$ 19,56	RS 782,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.085,20

Valor (R\$): 17.085,20

8.1 Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do Banco de Preço e em fontes abertas na internet (websites e/ou plataformas de vendas online), em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 17.085,20 (dezesete mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos.), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou lotes autônomos, de modo que cada parte seja licitada ou adjudicada separadamente. Essa prática visa ampliar a competição e obter propostas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores que não tenham capacidade ou interesse em disputar a totalidade do objeto, mas que possam atender a frações da contratação.

9.2. A decisão de parcelar ou não deve ser pautada em análise técnica e econômica, considerando a viabilidade operacional, a eventual perda de economia de escala, a complexidade da fiscalização, a padronização dos bens ou serviços e a manutenção da responsabilidade técnica. Sempre que o objeto for divisível, a equipe de planejamento deve justificar, de forma fundamentada, se o parcelamento trará benefícios em termos de economicidade, eficiência e gestão contratual, ou se, ao contrário, a contratação integral representa a solução mais vantajosa para a Administração.

9.3. No caso específico da aquisição de gêneros alimentícios em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133 /2021, optou-se pelo parcelamento da solução, de modo a permitir a adjudicação por item, sem agrupamento em lotes, em razão das seguintes justificativas:

9.3.1. Ampliação da competitividade: a divisão por itens possibilita a participação de uma maior quantidade de fornecedores, aumentando o número de proponentes e a concorrência;

9.3.2. Flexibilidade de contratação: a adjudicação individual por item permite que diferentes fornecedores atendam a demandas distintas, evitando dependência de um único prestador;

9.3.3. Vantajosidade econômica: a maior disputa tende a gerar propostas mais competitivas, potencialmente reduzindo o valor global da contratação, sem comprometer a qualidade ou a logística de fornecimento.

9.4. Assim, embora reconhecidos os ganhos operacionais de uma contratação agrupada, a equipe de planejamento fundamenta que o parcelamento com adjudicação por item representa a estratégia mais vantajosa para a Administração, equilibrando economicidade, eficiência logística e regularidade no fornecimento, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De acordo com o *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU* e em consonância com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por objetivo identificar outros contratos, planejados, em execução ou já concluídos, que possam impactar a solução proposta ou serem por ela impactados.

10.2. As contratações correlatas dizem respeito a objetos similares ou complementares, cuja integração ou coordenação pode gerar economia de escala, padronização de insumos ou sinergias operacionais. Já as contratações interdependentes referem-se a pré-requisitos ou serviços complementares indispensáveis ao sucesso da solução ora examinada, como ajustes de infraestrutura, fornecimentos contínuos ou serviços auxiliares.

10.3. Essa análise permite avaliar a necessidade de transição contratual, de compatibilização de cronogramas de execução, de quantitativos e de requisitos técnicos, garantindo a continuidade dos serviços, evitando sobreposição de objetos e promovendo maior eficiência na gestão das contratações públicas.

10.4 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação pública deve estar alinhada ao planejamento institucional, refletindo as metas, objetivos e prioridades estratégicas da Administração. Tal alinhamento assegura que os recursos orçamentários sejam aplicados de maneira racional, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de gestão, como planos estratégicos setoriais e políticas públicas vigentes.

11.2. A verificação do alinhamento é fundamental para garantir a coerência entre a contratação pretendida e as diretrizes de médio e longo prazo do órgão ou entidade, evitando contratações desnecessárias, redundantes ou desalinhadas às finalidades públicas. Esse procedimento também contribui para a transparência e para a prestação de contas perante órgãos de controle e a sociedade, reforçando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

11.3. A presente contratação está alinhada às rotinas administrativas e operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, no tocante à realização de eventos institucionais voltados à comunicação, coordenação e gestão, inclusive aqueles desenvolvidos em articulação com agências das Nações Unidas e demais parceiros. O fornecimento de gêneros alimentícios integra o suporte logístico necessário para assegurar condições adequadas de recepção e alimentação durante tais eventos, contribuindo para a regularidade das atividades, o decoro administrativo e a efetividade das ações da Operação.

11.4. Além disso, a contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução.

11.5. A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da UGE que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

11.5.1.ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000001/2025;

11.5.2. Data de publicação no PNCP: 15/04/2024;

11.5.3. Id do item no PCA: 439 e 444;

11.5.4. Classe/Grupo: 8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS e 8710 - FORRAGENS E ALIMENTOS.

As classes destes item referem-se em ordem, respectivamente, aos Id no PCA destacados no item 11.5.3.

11.5.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-9/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a definição dos benefícios a serem alcançados com a contratação é etapa fundamental do planejamento, pois evidencia as vantagens qualitativas e quantitativas esperadas em termos de eficiência, economicidade, melhoria dos serviços públicos e atendimento ao interesse coletivo.

12.2. Entre os benefícios usualmente perseguidos destacam-se:

12.2.1. Atendimento tempestivo e adequado das necessidades institucionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

12.2.2. Racionalização do gasto público, com soluções que proporcionem economia de escala, redução de custos operacionais e otimização de recursos humanos e materiais;

12.2.3. Mitigação de riscos operacionais, por meio da contratação de fornecedores qualificados e do cumprimento de requisitos técnicos e legais;

12.2.4. Fortalecimento da transparência e da governança, uma vez que a contratação planejada e bem justificada facilita a fiscalização social e o controle externo; e

12.2.5. Contribuição para políticas públicas e metas estratégicas, alinhando a aquisição de bens e serviços aos objetivos institucionais e orçamentários da Administração.

12.3. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste Estudo proporcionará benefícios diretos e indiretos à Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, na medida em que assegura suporte logístico adequado aos eventos institucionais, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo:

12.3.1. A garantia de alimentação adequada e segura aos participantes dos eventos institucionais, contribuindo para a preservação da saúde, do bem-estar e da dignidade dos envolvidos;

12.3.2. A melhoria do aproveitamento das atividades e da produtividade dos participantes, considerando que a disponibilização de pausas programadas para alimentação e hidratação (*coffee breaks*) contribui para a manutenção da atenção, da capacidade de concentração e do desempenho em eventos de maior duração;

12.3.3. O atendimento eficaz das demandas de gêneros alimentícios necessárias ao suporte das atividades-meio da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, garantindo condições adequadas para o regular desenvolvimento dos trabalhos institucionais;

12.3.4. O incremento da eficiência administrativa, mediante a adoção de solução que possibilita a obtenção da melhor relação custo-benefício, observando-se o princípio da economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, de forma célere, racional e sustentável;

12.3.5. O fortalecimento da integração institucional da Força-Tarefa com órgãos governamentais, agências internacionais, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil, assegurando adequada recepção e hospitalidade em compromissos institucionais e demais atividades representativas, contribuindo para a boa imagem institucional, o decoro e a formalidade administrativa inerentes aos atos da Administração Pública.

12.4. Dessa forma, os benefícios elencados evidenciam a relevância da contratação para a continuidade e efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, contribuindo para o cumprimento da missão humanitária do Governo Federal e para a prestação de serviço público eficiente, econômico e orientado ao interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e as diretrizes do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (item 4.1.10), as providências a serem adotadas compreendem todas as medidas que a Administração deve implementar para viabilizar a execução contratual, devendo ser concluídas antes do início da execução do contrato.

13.2. Essas medidas podem abranger, entre outras:

13.2.1. Infraestrutura tecnológica, como ampliação de capacidade de armazenamento, processamento de dados ou adequações em sistemas internos;

13.2.2. Infraestrutura elétrica, incluindo ajustes em cabeamento, disjuntores ou rede de energia para suportar equipamentos e demandas adicionais;

13.2.3. Climatização e adequação de espaços físicos, para garantir condições de armazenamento, operação ou acomodação de equipes;

13.2.4. Fornecimento de materiais ou insumos complementares, indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;

13.2.5. Ajustes na estrutura organizacional ou em processos de trabalho, como atualização de normativos internos, fluxos de segurança da informação, gestão documental ou gestão de riscos;

13.2.6. Obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais exigências legais, quando necessários;

13.2.7. Capacitação de servidores para gestão contratual e acompanhamento da execução, bem como orientação de colaboradores do contratado para adaptação ao ambiente institucional.

13.3. Tais providências devem ser identificadas no Estudo Técnico Preliminar para que seus custos e prazos sejam considerados na análise da solução, garantindo a viabilidade técnica e financeira da contratação e prevenindo atrasos ou falhas na entrega dos resultados esperados.

13.4. Para a presente contratação, que visa à aquisição de gêneros alimentícios, especificamente café e pão de queijo, no âmbito da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, as providências identificadas incluem:

13.4.1. Previsão e reserva orçamentária, assegurando a disponibilidade de recursos compatíveis com a execução da contratação e com o cronograma das atividades institucionais da Operação;

13.4.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com definição clara das especificações dos produtos, padrões de qualidade, requisitos sanitários e de segurança alimentar, condições e prazos de entrega, bem como critérios de fiscalização e recebimento;

13.4.3. Planejamento e designação da equipe de gestão e fiscalização contratual, com atribuições voltadas ao acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos produtos entregues e aplicação de medidas administrativas, quando cabíveis;

13.4.4. Adequação dos fluxos internos de recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, envolvendo os setores de provisionamento, controle de estoque e conferência, de modo a assegurar a integridade, a rastreabilidade e o adequado acondicionamento dos produtos.

13.5. Essas providências asseguram que a Administração esteja devidamente preparada para a execução da contratação, contribuindo para a eficiência administrativa, a regularidade dos eventos institucionais e o adequado suporte às ações humanitárias desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Administração Pública deve observar, em todas as contratações, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, caput, e o objetivo de promoção da sustentabilidade estabelecido no art. 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise considera o ciclo de vida dos objetos a serem contratados, desde a sua origem até o descarte final, e busca equilibrar as dimensões ambiental, social e econômica.

14.2. De acordo com o art. 18, §1º, XII, também da Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, abrangendo requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como a previsão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

14.3. No caso desta Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, apesar de a legislação prever a elaboração de Plano de Logística Sustentável (PLS), informa-se que não há PLS institucionalizado.

14.3.1. A justificativa reside no caráter temporário e emergencial da estrutura, instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223, de 2021 e sucessivas prorrogações, que visam responder a um fluxo migratório de natureza humanitária. Tal excepcionalidade demanda celeridade e flexibilidade administrativa, inviabilizando, no momento, a definição de metas plurianuais de sustentabilidade típicas de órgãos permanentes. Ainda assim, a ausência de PLS não exime a Administração de adotar medidas concretas de proteção ambiental, especialmente na fase de planejamento das contratações.

14.4. Seguindo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2024), este ETP identifica medidas aplicáveis às aquisições e contratações realizadas no âmbito da Operação, tais como:

14.4.1. *Consumo de Recursos Naturais*: A fabricação de produtos e a execução de serviços demandam o uso de recursos como água, energia, madeira e minerais. O consumo excessivo contribui para o esgotamento de fontes não renováveis e para a degradação de ecossistemas.

14.4.2. *Geração de Resíduos Sólidos*: As embalagens dos produtos (plástico, papelão, isopor), os próprios bens ao fim de sua vida útil (equipamentos eletrônicos, mobiliário, etc.) e os resíduos gerados pela prestação de serviços (restos de alimentos, material de escritório, etc.) podem causar poluição do solo e da água se não forem descartados corretamente.

14.4.3. *Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)*: O transporte de mercadorias, o deslocamento para a prestação de serviços e o consumo de energia elétrica de fontes não renováveis contribuem para a emissão de GEE, intensificando as mudanças climáticas.

14.4.4. *Uso de Substâncias Potencialmente Poluidoras*: Produtos de limpeza, tintas, toners de impressora, pilhas e baterias podem conter substâncias químicas que, se manuseadas ou descartadas de forma inadequada, representam risco de contaminação para o meio ambiente e para a saúde humana.

14.5. Para mitigar os impactos identificados, as futuras contratações deverão, sempre que possível e aplicável, incorporar os seguintes requisitos e práticas, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a legislação vigente:

14.5.1. Critérios de Baixo Consumo de Energia e Recursos:

14.5.1.1. *Eficiência Energética*: Exigir, quando aplicável, que equipamentos elétricos e eletrônicos possuam selos de eficiência energética (como a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) em suas classes mais eficientes.

14.5.1.2. *Redução do Consumo de Água*: Priorizar produtos e serviços que demonstrem menor consumo de água em seu ciclo de vida ou operação.

14.5.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

14.5.2.1. Separação de Resíduos: A contratada será responsável por acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos recicláveis (papel, plástico, vidro, metal, etc.) e os rejeitos gerados na execução do contrato. Essa prática é fundamental para viabilizar a reciclagem e reduzir o volume de material destinado a aterros sanitários.

14.5.2.2. Coleta Seletiva Cidadã: Como boa prática e medida de alto impacto social e ambiental, será incentivada a destinação prioritária dos resíduos recicláveis secos para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 2022 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos). Essa ação promove a inclusão social e a geração de renda para esses trabalhadores, ao mesmo tempo em que garante a destinação ambientalmente correta dos materiais.

14.5.2.3. Logística Reversa: Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o edital poderá prever a responsabilidade da contratada pela logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, como pilhas, baterias, pneus e lâmpadas. Isso inclui a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

14.5.3. Responsabilidade Ambiental da Contratada:

14.5.3.1. Licenciamento Ambiental: Para atividades potencialmente poluidoras, a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental poderá ser atribuída à contratada, conforme art. 25, § 5º, da Lei 14.133, de 2021, devendo tal exigência constar expressamente no edital.

14.5.3.1.1. A responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais será definida no edital. Conforme a Súmula TCU nº 272, é vedada a exigência de custos de habilitação que não sejam necessários antes da celebração do contrato.

14.5.3.1.2. Portanto, tratando-se de atividade que exija Licenciamento Ambiental, nos parâmetros da Lei nº 15.190, de 2025 e na Resolução CONAMA nº 237, de 1997, o edital preverá essa obrigação, e a comprovação da licença poderá ser exigida como condição para a execução do contrato, em linha com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e demais normativos.

14.5.3.2. Práticas Comprovadas: Incentivar a contratação de empresas que demonstrem possuir um sistema de gestão ambiental e que adotem práticas de produção mais limpas e sustentáveis.

14.6. A aplicação destes critérios buscará sempre o equilíbrio entre a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade, garantindo que as aquisições da Operação Acolhida, mesmo em seu caráter emergencial, contribuam positivamente para o desenvolvimento nacional sustentável.

14.7. Na aquisição dos gêneros alimentícios objeto desse Estudo, café torrado em grãos, café torrado moído e pão de queijo, utilizados nos eventos institucionais da FT Log Hum Operação Acolhida, os impactos ambientais mais relevantes concentram-se em:

14.7.1. Geração de resíduos sólidos, notadamente embalagens plásticas e descartáveis;

14.7.2. Consumo de energia no armazenado e consumo de energia e água no preparo; e

14.7.3. Emissões de gases de efeito estufa decorrentes da logística de entrega dos itens.

14.8. Para mitigar esses impactos, o edital contemplará critérios de sustentabilidade alinhados ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e à Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

14.8.1. Exigência de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de origem certificada, quando tecnicamente e economicamente viável, de modo a reduzir o volume de resíduos não reaproveitáveis;

14.8.2. Incentivo ao uso de insumos de fornecedores locais ou regionais, sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a competitividade, visando reduzir a pegada de carbono decorrente do transporte; e

14.8.. Adoção de boas práticas de transporte e armazenamento, tais como planejamento de rotas e controle de temperatura, para minimizar o consumo energético e as emissões de gases de efeito estufa.

14.9. Essas providências asseguram que a solução atenda não apenas à necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios de forma rápida e segura, mas também aos princípios de contratação sustentável, demonstrando que, mesmo em operações de caráter temporário e emergencial, a Administração pode incorporar padrões de responsabilidade ambiental e de uso racional dos recursos públicos.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023. 6.2. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

15.1.2. O SRP proporciona maior agilidade e eficiência aos processos de contratação, otimizando a gestão de estoques, reduzindo custos operacionais e garantindo a padronização de bens e serviços. Além disso, permite que a Administração realize contratações de forma mais flexível, conforme a demanda real, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório a cada aquisição ou contratação, contribuindo para a economicidade e a racionalização dos recursos públicos.

15.1.3. Para esta contratação, optou-se pela **ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços, em razão de:

15.1.3.1. Necessidade de contratações permanentes ou frequentes do objeto;

15.1.3.2. Conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; e

15.1.3.3. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em virtude do fluxo migratório.

15.1.4. A temporariedade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE) reforça essa escolha, uma vez que o SRP vincula apenas por demanda efetiva, evitando compromissos de fornecimento contínuo além da vigência institucional, além de possibilitar uma desmobilização ordenada caso a estrutura seja extinta ou não prorrogada.

15.2. Possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

15.2.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos ou entidades não participantes, conhecida como 'carona', é um mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e detalhado no Capítulo VI do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.2.2. Este dispositivo permite que órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório original possam utilizar os preços registrados na ARP, desde que:

15.2.2.1. Haja justificativa da vantagem da adesão, inclusive em casos de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público;

15.2.2.2. Se comprove a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.2.2.3. Exista anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

15.2.2. Para esta contratação, optou-se por **NÃO POSSIBILITAR** a adesão à Ata de Registro de Preços, em razão de:

15.2.2.1. Complexidade do objeto que demanda acompanhamento e gestão específicos do órgão gerenciador;

15.2.2.2. A necessidade de controle rigoroso dos quantitativos para evitar o desvirtuamento da ARP;

15.2.2.3. A gestão de adesões exige do órgão gerenciador a alocação de servidores e recursos para analisar pedidos, verificar preços e autorizar contratações, ampliando a carga administrativa. Como a SECAAE atua em contexto emergencial, tais tarefas adicionais poderiam comprometer a eficiência da gestão e desviar recursos humanos de atividades prioritárias; e

15.2.2.4. A temporariedade da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), instituída em caráter transitório, cria risco de descontinuidade administrativa. A adesão por órgão não participante poderia resultar na celebração de contrato cujo gerenciamento inicial caberia à SECAAE, mas que, em razão de eventual extinção ou desmobilização da estrutura, ficaria sem órgão gerenciador responsável.

15.2.2.5. A vedação visa a proteger o interesse público, garantindo que a gestão da ARP e a execução do contrato permaneçam sob controle estrito do órgão gerenciador, mitigando riscos de desabastecimento, sobrecarga do fornecedor ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2.2.6. Tal medida é excepcional e devidamente motivada, demonstrando que a adesão por não participantes poderia comprometer a eficácia e a eficiência da contratação original.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.3.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.3.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.3.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.3.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.3.3. Para garantir a eficiência administrativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

15.3.3.1. Responsabilidade solidária entre os consorciados durante toda a execução contratual (art. 15, §1º, Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.3.2. Exigência de indicação da empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração; e

15.3.3.3. Definição clara, no edital, das responsabilidades técnicas e da comprovação de habilitação mínima por cada consorciado.

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação

direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.5.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para ME e EPP, em razão de:

15.5.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.5.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.5.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.5.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.5.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.5.4.3. Realização de licitações exclusivas para itens, lotes ou grupos de até R\$ 80.000,00, sempre que tecnicamente viável e vantajoso;

15.5.4.3. Subcontratação obrigatória ou facultativa de ME/EPP em parcelas do objeto, quando compatível, resguardando a padronização e a relevância técnica;

15.5.4.4. Reserva de cotas de até 25% do objeto em bens divisíveis, assegurada a vantajosidade.

15.5.5. A adoção deste tratamento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece que sua aplicação, quando motivada e observados os requisitos legais, não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas sim medida de incentivo à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico local e regional.

15.5.6. Assim, a presente contratação observará o tratamento favorecido a ME/EPP, aplicando os benefícios legais sempre que houver pertinência com o objeto e vantajosidade para a Administração, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

15.6. Exigências de qualificação técnica

15.6.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios comuns, de baixa complexidade de fornecimento e claramente definidos, opta-se pela **DISPENSA** da exigência de comprovação de qualificação técnica, nos termos dos arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a limitação das exigências de habilitação ao estritamente necessário. Ademais, tratando-se de dispensa eletrônica fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e estando o valor estimado abaixo do limite legal, a exigência de qualificação técnica revelar-se-ia desproporcional, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade (art. 5º).

15.6.2 O fornecedor DEVE comprovar competência para o fornecimento do objeto licitado.

15.7. Exigências de qualificação econômico-financeira

15.7.1. A qualificação econômico-financeira tem como objetivo comprovar a capacidade do licitante de arcar com os compromissos financeiros decorrentes da futura contratação, garantindo a solidez e a sustentabilidade da empresa para a execução do objeto.

15.7.2. O art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece os documentos e requisitos que podem ser exigidos para essa finalidade, tais como balanço patrimonial, índices econômicos, certidão negativa de feitos sobre falência, e capital social mínimo.

15.7.3. Para a presente contratação, opta-se pela **dispensa da exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira**, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado e a contratação por meio de dispensa, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade (art. 5º).

15.8. Margem de preferência

15.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS /MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.8.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.8.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.8.3. Para esta contratação, optou-se pelo **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.8.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

As escolhas efetuadas ao longo da elaboração deste ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

A solução escolhida proporcionará benefícios para FT Log Hum Operação Acolhida, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 17:16:31.

EVERTON KARNOPP RAATZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 17:18:37.

THIAGO MARTINS DOS SANTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 17:18:57.

